

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.476, DE 2015 (Apenso o Projeto de Lei nº 2.679, de 2015)

Obriga as unidades de atenção à saúde a afixarem cartazes de orientação à população a respeito da omissão de socorro.

Autor: Deputado ADAIL CARNEIRO

Relator: Deputado WILSON FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece a obrigação de as unidades de atenção à saúde, de natureza pública ou privada, afixarem, em local de fácil visualização, cartazes de orientação à população sobre a omissão de socorro. Tais cartazes deverão veicular esclarecimentos aos usuários dos respectivos serviços a respeito: dos direitos de acesso aos serviços de saúde; sobre as prioridades de atendimento segundo o quadro do paciente e sua gravidade; dos deveres e responsabilidades dos serviços de saúde e respectivos profissionais em relação à prestação tempestiva de atendimento; acerca dos órgãos e instituições envolvidas com a apuração e controle de desvios e casos de omissão de socorro; situações que podem configurar a omissão de socorro, como a recusa de atendimento; e outras informações definidas em normas regulamentares.

Como justificativa à proposição, esclarece o autor que o nem sempre as garantias intrínsecas ao direito à saúde são asseguradas, pois existe um descompasso entre aquilo que é garantido pela ordem jurídica e o que é concretizado, fato que suscita riscos à saúde da população, como ocorre

na omissão de socorro. Acrescenta que a negativa de prestação de serviços é a forma mais usual dessa omissão, que pode ser fatal conforme a urgência do caso.

Por isso, entende o autor que tal quadro precisa ser revertido, algo que poderia ser mais facilmente obtido caso os pacientes reconhecessem adequadamente seus próprios direitos e os deveres daqueles que os assistem. Aduz que tal tipo de esclarecimento é útil não só para pacientes, mas também para os profissionais de saúde terem sempre em mente quais são suas responsabilidades. A utilização de cartazes orientadores encontraria, assim, sustentação no princípio da publicidade que rege a atuação dos serviços de interesse público.

Posteriormente foi apensado a esse projeto o PL nº 2.676, de 2015, com a proposta de afixação de cartaz, nas unidades de saúde, com a transcrição do artigo do Código Penal que tipifica a omissão de socorro.

As proposições foram distribuídas para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei em epígrafe têm o objetivo de conferir melhor publicidade acerca dos direitos dos usuários de serviços de saúde, bem como os deveres e responsabilidades das instituições e dos profissionais que se ocupam com tão importante serviço, no que tange às peculiaridades que podem surgir nos casos de omissão de socorro nas unidades de saúde. A negativa na prestação de socorro aos pacientes em situação de risco à vida e à saúde deve ser considerada uma falha grave. Em algumas situações, a intervenção tempestiva, cuidadosa e com adequada perícia pode ser essencial, até um diferencial, para a proteção da vida. Por outro lado, a negligência, a intempestividade e a omissão de cuidados de atenção ao paciente que busca o apoio de uma unidade de saúde podem resultar no óbito.

Apesar desse contexto, sabemos que nem sempre as partes envolvidas nessa relação conhecem de forma clara e precisa quais são os seus direitos e deveres. A falta de esclarecimento, tanto por parte do titular do direito, quanto por parte de quem detém a responsabilidade em proteger a saúde de outros, pode ser um verdadeiro óbice na proteção da saúde humana em muitas situações.

Todavia, essa falha no esclarecimento de pacientes e profissionais pode ser minimizada por medidas que visem o esclarecimento das partes envolvidas na relação que se estabelece quando da oferta e demanda de serviços de saúde, que é o caso da proposta ora em análise. Os pacientes, ao serem alertados de forma ostensiva e por meio de cartazes de fácil visualização acerca de seu direito ao recebimento de adequada atenção à saúde, terão melhores fundamentos para exigir dos profissionais que o atendem os serviços necessários à proteção da saúde. Por outro lado, esses profissionais também terão sempre presentes os deveres que devem cumprir para o regular exercício de sua profissão.

Como bem destacado pelos autores das propostas, o desconhecimento sobre os direitos dos pacientes e das responsabilidades dos profissionais pode ser visto como uma das principais causas para a ocorrência da omissão de socorro no âmbito de serviços de saúde. Quanto mais esclarecidas forem as partes envolvidas nessa relação, maior proteção à saúde humana e maior eficiência na atenção à saúde poderão estar presentes, o que é extremamente desejável. Dessa forma, considero que o presente projeto é meritório para a saúde individual e coletiva e para o sistema público de saúde.

Tendo em vista a existência de dois projetos sobre o tema, considero que o Projeto principal se mostra mais adequado ao princípio da publicidade. Isso porque determina a veiculação de informações tanto para os pacientes, sobre seus direitos, quanto para os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento, sobre seus deveres. Assim, o PL 2.476, de 2015, é mais completo que o seu apenso, que prevê a transcrição, pura e simples, do artigo do Código Penal que trata da omissão de socorro, que pode ser considerada uma linguagem não muito acessível aos pacientes, ao homem médio. A linguagem jurídica, muitas vezes, pode não chegar de forma adequada aos seus destinatários, aos beneficiários da tutela jurisdicional. Por isso, considero mais adequado o acolhimento do PL principal e, consequentemente, à rejeição do apenso.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.476, de 2015, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.679, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado WILSON FILHO
Relator